



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1.005/2025.

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do nobre Vereador Marcelo Messias, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo o mês “Junho Laranja”, dedicado à conscientização sobre a prevenção de queimaduras.

Sob o aspecto jurídico, a propositura reúne condições para seguir em tramitação, eis que apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa.

Com efeito, o artigo 30, inciso I, da Carta Magna permite que o Município edite leis sempre que a questão social envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Assim, a matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 13, inciso I, e art. 37, *caput*, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

No mérito, muito embora a Lei nº 14.485/2007 já dedique o dia 6 de junho à prevenção de queimaduras – “Dia Municipal de Prevenção às Queimaduras” incluído pela Lei nº 17.422/2020 – é fato que a importância do tema comporta um mês inteiro dedicado à conscientização da população sobre o risco de queimaduras e as formas de prevenir acidentes.

Por se tratar de matéria sujeita ao *quorum* de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos pela **LEGALIDADE**.

Não obstante, sugerimos o Substitutivo a seguir, a fim de: **i)** adaptar o texto às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis; e, **ii)** adaptar a redação de alguns dispositivos que interferem na atividade administrativa, a fim de que o



projeto não incida em violação ao princípio constitucional da harmonia e independência entre os Poderes (nesse sentido, vide: TJSP, ADI nº 2284365-71.2020.8.26.0000 e 2288024-49.2024.8.26.0000).

SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 1.005/2025.

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir, no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, o mês “Junho Laranja”, dedicado à conscientização sobre a prevenção de queimaduras

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso CVI do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

“Art. 7º

.....

CVI - mês de junho:

.....

.....

- “Junho Laranja”, dedicado à conscientização e à divulgação de informações à população sobre os riscos e as formas de prevenção de queimaduras, os direitos das vítimas e à promoção de ações educativas. (NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,